



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministério do Comércio Interno:

Portaria n.º 562/75:

Estabelece normas relativas à comercialização de rolagens para veículos automóveis.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 563/75:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada as LDP's n.ºs 207 e 215.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ser rectificado o Decreto-Lei n.º 473/75, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto.

Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica:

Despacho ministerial:

Cria a Comissão de Planeamento de Rendimentos e Redistribuição (COPLAR).

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 504/75:

Abre um crédito especial no montante de 100 000 000\$ a favor do Ministério da Administração Interna.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 557/75:

Determina a expropriação de vários prédios rústicos.

Portaria n.º 558/75:

Manda expropriar vários prédios rústicos.

Portaria n.º 559/75:

Manda expropriar alguns prédios rústicos.

Portaria n.º 560/75:

Manda expropriar alguns prédios rústicos.

Portaria n.º 561/75:

Nomeia comissões de gestão transitória para os perímetros de aproveitamento hidroagrícola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto, pelo Ministério do Trabalho, o Decreto-Lei n.º 473/75, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, n.º 2, onde se lê: «e visto do Tribunal de Contas», deve ler-se: «e não carecendo de visto do Tribunal de Contas».

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Setembro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

MINISTÉRIO PARA O PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Criação da Comissão de Planeamento de Rendimentos e Redistribuição

1. Por despacho de 27 de Agosto último, e conforme previsto no Programa do V Governo Provisório, «Defender a Revolução — Linhas de Acção Programática e Tarefas de Transição», foi criada a Comissão de Planeamento dos Rendimentos e Redistribuição (COPLAR).

Determina-se agora o mandato e composição da COPLAR, sujeitos, naturalmente, a futuros ajusta-

mentos e correcções que venham a ser formulados pela própria Comissão.

2. Considera-se que o funcionamento e as propostas que vierem a ser apresentadas pela COPLAR, com vista à sua consideração e integração no Plano Económico de Transição, são, à partida, de excepcional importância, pela matéria complexa abrangida pela COPLAR.

De facto, não será possível estabelecer as condições necessárias a uma economia planeada sem políticas de rendimentos e de redistribuição coerentes entre si e compatíveis com o ritmo de desenvolvimento das forças produtivas e com as alterações nas relações de produção exigidas pela implantação de uma economia socialista e de que a socialização dos meios de produção constitui instrumento decisivo.

3. As políticas de rendimentos e de redistribuição, no quadro de uma economia em transição para o socialismo, terão, logicamente, de ser elaboradas em estreita cooperação com os trabalhadores, através dos seus órgãos representativos a nível nacional, sectorial e de empresa.

Efectivamente a definição, execução e *contrôle* de tais políticas terão de ser fundamentalmente obra dos próprios trabalhadores. A construção de uma economia ao serviço das classes mais desfavorecidas do povo português passa, naturalmente, por uma intervenção responsável dessas classes no processo de transição.

As modificações profundas que se têm vindo a verificar no nosso país, fundamentalmente depois do 11 de Março, ao nível de repartição da riqueza, têm de ser acompanhadas por uma política de rendimentos e de transferências sociais que permita a todos os portugueses a libertação das difíceis condições de vida ainda existentes nalguns dos extractos mais desfavorecidos do povo, quer se situem na área do proletariado urbano-industrial, quer nas zonas rurais ou ao nível do pequeno industrial e comerciante.

Esta política de rendimentos não poderá, todavia, deixar de assentar, por um lado, nas actuais possibilidades da economia portuguesa, por outro, no ritmo de expansão do produto nacional bruto e da taxa de acumulação considerada necessária.

4. Assim, à COPLAR é atribuído o seguinte mandato, susceptível de correcção e adaptação, em consequência do que a prática revelar necessário:

- a) Propor os objectivos genéricos e específicos e os instrumentos principais de intervenção que deverão ser prosseguidos pelas políticas de rendimentos e de redistribuição no período do Plano Económico de Transição (PET), tendo em consideração os seus objectivos gerais;
- b) Apreciar e formular eventualmente novas alternativas sobre as projecções preparadas no Departamento Central de Planeamento (DCP), nomeadamente quanto ao ritmo de crescimento do produto nacional bruto, da estrutura da repartição de rendimentos, em particular no que se refere à massa salarial total e ao volume dos rendimentos centralizados;
- c) Propor os objectivos genéricos e específicos da política de salários a prosseguir no pe-

ríodo do Plano Económico de Transição, tendo em atenção, nomeadamente, os aspectos referentes a:

- Remunerações na administração pública e nas empresas públicas e nacionalizadas;
 - Remunerações intersectoriais, profissionais, regionais e por sexos;
 - Ligação remunerações-duração do trabalho (em articulação com a Comissão Nacional de Horário de Trabalho);
- d) Definir os critérios de actualização e de correcção dos níveis e estruturas salariais, nomeadamente quanto às ligações:
 - Salários-preços;
 - Salários-productividade;
 - Salários-rendimento nacional;
 - e) Propor os objectivos genéricos e específicos da política de rendimentos não salariais, tendo em particular atenção:
 - A possibilidade de fixar margens mínimas obrigatórias de autofinanciamento às empresas públicas, nacionalizadas ou sob intervenção do Estado;
 - A política fiscal, nomeadamente no que se refere à implantação do imposto único sobre o rendimento e sua progressividade;
 - f) Propor os critérios gerais e específicos da política de financiamento da segurança social, nomeadamente quanto à intervenção do Estado, e o esquema geral de transferências sociais. Apreciar o volume de recursos públicos previstos para os sectores sociais (nomeadamente habitação, saúde e educação) e propor eventualmente novas alternativas, em articulação com a Comissão de Planeamento do Consumo e Nível de Vida;
 - g) Definir as linhas de orientação geral da política de preços, tendo em conta os seus múltiplos objectivos, mas com particular destaque para os objectivos de redução dos níveis de diferenciação do rendimento entre produtores, e da estabilização do custo de vida. Neste sentido, deverão ser objecto de especial atenção os seguintes aspectos:
 - Hipótese de reconversão do Fundo de Abastecimento num Fundo de Estabilização do Custo de Vida;
 - Níveis admissíveis da evolução do custo de vida (total, por regiões e principais componentes), em articulação com os critérios de actualização da massa salarial e dos níveis salariais;
 - h) Propor os meios legais e os mecanismos institucionais necessários à execução das políticas de rendimentos e de redistribuição, nomeadamente quanto à participação e intervenção dos trabalhadores;

- i) Definir os sistemas estatístico e de informação necessários à formulação, execução e *contrôle* da política de rendimentos;
- j) Elaborar um diagnóstico preciso e sucinto sobre a situação actual no domínio da repartição do rendimento.

5. A COPLAR deverá igualmente proceder ao levantamento das informações estatísticas actualmente existentes, fontes estatísticas e principais estudos até agora elaborados no domínio das políticas de rendimentos e de redistribuição.

Neste sentido deverá ser fornecido à COPLAR, como instrumento de trabalho, o relatório apresentado pelo grupo de trabalho «Preços e rendimentos», que funcionou no âmbito do Secretariado Técnico do Planeamento, no início do corrente ano.

6. A COPLAR será presidida por um representante do Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica, o qual deverá assegurar a ligação ao órgão central de planeamento e restante orgânica de planeamento, e será constituída por:

- a) Delegados dos Ministérios da Administração Interna, do Trabalho, das Finanças, da Agricultura e Pescas, da Indústria e Tecnologia, dos Assuntos Sociais, do Equipamento Social e Ambiente, dos Transportes e Comunicações e do Comércio Interno;
- b) Delegado do MFA;
- c) Delegado do Banco de Portugal;
- d) Representante da Intersindical Nacional;
- e) Delegado do Instituto das Participações do Estado (IPE);
- f) Delegado do Instituto Nacional de Estatística;
- g) Eventualmente, delegados de outros Ministérios ou organismos ou representantes de outros sectores sociais e profissionais (nomeadamente de órgãos eventualmente existentes que se revelem efectivamente representantes de pequenos agricultores, industriais e comerciantes).

7. A indicação dos delegados dos departamentos públicos, embora da exclusiva responsabilidade destes, deverá atender mais à competência, responsabilidade, empenhamento revolucionário e à capacidade de tradução das preocupações políticas globais de tais departamentos do que a meras inerências de funções.

8. A COPLAR deverá desenvolver uma extensa actividade junto dos trabalhadores e suas organizações representativas a nível regional, sectorial e de empresa e das organizações unitárias de base existentes, tendo em vista uma real participação das organizações populares e dos trabalhadores na definição e *contrôle* das políticas de rendimentos e de redistribuição.

9. A COPLAR poderá funcionar, em plenário, para a definição de linhas gerais de actuação, e por secções.

Poderão igualmente ser constituídos grupos especializados e a eles agregar os consultores julgados convenientes. Poderá igualmente ser utilizado o recurso a programas de cooperação técnica.

10. Com vista a assegurar a dinamização e coordenação dos trabalhadores da COPLAR e a necessária

articulação com os órgãos de planeamento e com outras comissões de planeamento, principalmente com a Comissão de Planeamento para o Consumo e Nível de Vida, dada a sua natureza complementar face à COPLAR, será criado um secretariado permanente. Funcionará a tempo completo e será constituído pelos delegados dos Ministérios para o Planeamento e Coordenação Económica, da Administração Interna, do Trabalho, das Finanças, dos Assuntos Sociais e do Instituto Nacional de Estatística, podendo ser agregados outros membros da COPLAR, em caso de necessidade.

11. A COPLAR receberá do Departamento Central de Planeamento, junto do qual funcionará, e do Centro de Estudos de Planeamento todo o apoio administrativo e técnico de que necessitar. Neste sentido, fica o Departamento Central de Planeamento desde já autorizado a requisitar, nos termos legais, o pessoal técnico e administrativo que seja considerado necessário.

De igual modo, deverá o Departamento Central de Planeamento solicitar a concessão de um subsídio orçamental especial — «Preparação do Plano Económico de Transição» —, caso as suas dotações normais se revelem insuficientes.

12. Dada a complexidade do mandato da COPLAR, poderá ser prorrogado por quinze dias o limite de 30 de Outubro para apresentação dos seus relatórios-programa.

A COPLAR, após esta 1.^a fase dos seus trabalhos, deverá manter-se em funcionamento durante o período de ultimateção do Plano Económico de Transição, e posteriormente, durante a sua execução, com as atribuições que então lhe venham a ser fixadas no quadro da orgânica de planeamento.

Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica, 29 de Agosto de 1975. — O Ministro para o Planeamento e Coordenação Económica, *Mário Luís da Silva Murteira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 504/75

de 17 de Setembro

Em execução do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 458-B/75, de 22 de Agosto;

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Administração Interna um crédito especial da quantia de 100 000 000\$, a inscrever sob a seguinte forma no orçamento res-

peitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 4.º «Administração local»:

Artigo 57.º «Transferências — Sector público»:

N.º 7) «Subsídio à Junta Geral de Ponta Delgada, nos termos do Decreto-Lei n.º 458-B/75, de 22 de Agosto».

Art. 2.º Para compensação do crédito aludido no artigo precedente é aumentada igual quantia à verba descrita no capítulo 2.º, grupo 3, artigo 21.º «Imposto de transacções», do vigente orçamento das receitas do Estado.

Vasco dos Santos Gonçalves — Alfredo António Cândido de Moura — José Joaquim Fragoso.

Promulgado em 8 de Setembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 557/75

de 17 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Conselho Regional de Reforma Agrária do Distrito de Setúbal e nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados:

- 1) Herdade de Vale de Reis, sita na freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, propriedade de Carlos Dias de Sousa Uva, Emídio Dias Uva, Henrique Uva Cansado, Carlos Uva Cansado, Francisco Sancho de Sousa Uva e esposa, Maria Antónia Cansado de Sousa Uva, Elisa Fernandes Lynce Dias Uva, Maria Teresa Uva Fernandes, Maria Antónia Lynce Aires Uva e João Lynce Uva.
- 2) Herdades de Alberginho e Terça, sitas na freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, propriedade de José Branco Nuncio.
- 3) Herdade da Lezíria, sita na freguesia de Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal, propriedade da Santa Casa da Misericórdia e da Associação Alcacereense de Socorros Mútuos.
- 4) Herdade da Alápega de Cima, sita na freguesia de Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal, propriedade de Maria Madalena Morgado de Oliveira Constantino.
- 5) Herdades de Vila Ruiva, Charruadas, Berlonginho, Serrinha (serra dos Queijinhos) e Ulmeiro de Cima, sitas na freguesia de Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal, propriedade de Joaquim Mira Nunes Me-

xia, José de Mira Nunes Mexia, Maria da Conceição Mira Nunes Mexia e Maria de Lurdes Nunes Mexia Falcão.

Ministério da Agricultura e Pescas, 4 de Setembro de 1975. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Fernando Oliveira Baptista*.

Portaria n.º 558/75

de 17 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Instituto de Reorganização Agrária e nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados:

1) Condado das Águias:

Matriz cadastral: artigo 1, secção BA-B5, do concelho de Mora, freguesia de Brotas, com 3500,9750 ha, propriedade de João Lopes Fernandes.

2) Herdade de Figueiros e Olheiros:

Matriz cadastral: artigo 1, secção E-E1, do concelho de Mora, freguesia de Brotas, com 1192,8250 ha, propriedade de Maria Antónia Lopes Aleixo Fernandes.

3) Herdade do Simarro, Simarrinho e Antas:

Matriz cadastral: artigo 3, secção JJ-JJ1-JJ2-JJ3, do concelho de Montemor, freguesia de Lavre, com 1839,0500 ha, propriedade de António Luís da Veiga.

4) Herdade da Lobeira de Baixo:

Matriz cadastral: artigo 1, secção M-M1, do concelho de Montemor, freguesia de Lavre, com 682,4750 ha (117 916,9 pontos), propriedade de Maria Augusta Aleixo Pais Vacas de Carvalho.

5) Herdade dos Almendras:

Matriz cadastral: artigo 1, secção BB-BB, do concelho de Évora, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, com 843,6875 ha, propriedade de Miguel Fernandes Soares.

6) Herdade de Sousa da Sé:

Matriz cadastral: artigos 1 e 2, secção S-S1-S2, do concelho de Évora, freguesia da Sé, com 690 ha (111 442,9 pontos), propriedade de José Manuel Martins Andrade.

7) Herdade da Quinta de Sousa:

Matriz cadastral: artigo 1, secção TAT-2, do concelho de Vendas Novas, freguesia de Vendas Novas, com 1668,0750 ha, propriedade de João Inácio Nunes Barata Freixo, Maria do Carmo Araújo Novais, Maria da Conceição Carvalho Araújo Carqueijeiro e Abílio Inácio Freixo.

8) Herdade de Carvalhais:

Matriz cadastral: artigo 1, secção MM-1, do concelho de Vendas Novas, freguesia de Vendas Novas, com 1184,9250 ha, propriedade de António Ventura Santos Fernandes.

9) Herdade da Retorta:

Matriz cadastral: artigo 1, secção GG, do concelho de Montemor, freguesia de Cabrela, com 551,2250 ha (156 914,6 pontos), propriedade de Rui Onofre Ferreira de Matos e José Pereira Rodrigues Rafael.

10) Herdade do Pato:

Matriz cadastral: artigo 2, secção FF-FF1, do concelho de Montemor, freguesia de Cabrela, com 648,8250 ha (238 612,5 pontos), propriedade de Henrique Louro Fernandes (usufrutuário), Jorge Louro Fernandes Vences, Fausto Louro Fernandes Vences e Manuel António Padeiro Júnior.

11) Herdade da Escaldada e anexas:

Matriz cadastral: artigo 1, secção Z, do concelho de Montemor, freguesia de Cabrela, com 620,90 ha (119 824 pontos), propriedade de Elisária Custódia Caetanito Palhavã de Almeida.

12) Herdade Vidigal, Vale de Boi:

Matriz cadastral: artigo 001, secção A-AA-9, do concelho de Vendas Novas, freguesia de Vendas Novas, com 5016,2625 ha, propriedade da Fundação da Casa de Bragança.

13) Herdade da Caeirinha e Vinha da Zambujeira:

Matriz cadastral: artigo 3, secção X-X1, do concelho de Montemor, freguesia de Cabrela, com 384,3250 ha (62 268,7 pontos), propriedade de Luís Louro Fernandes Castro.

14) Herdade das Amoreiras:

Matriz cadastral: artigo 2, secção II, do concelho de Montemor, freguesia de Cabrela, com 209,8250 ha (100 453,2 pontos), propriedade de João de Almeida Henriques, Benigno de Almeida Faria, Ernestina Morgado de Almeida Henriques, Maria Felizarda de Almeida Faria Ribeiro Belga e Bernardina de Almeida Faria.

15) Herdade de Campo Maior do Meio:

Matriz cadastral: artigo 1, secção AA-AA1, do concelho de Montemor, freguesia de Cabrela, com 766,5500 ha, propriedade de Manuel Pereira Cordina.

16) Herdade de Paço e anexas:

Matriz cadastral: artigo 1, secção G-G1, do concelho de Montemor, freguesia de Cabrela, com 610,0125 ha (108 427,9 pontos), propriedade de António Maria Malta Laboreiro de Vilas Lobos.

17) Herdade de Nabos:

Matriz cadastral: artigo 1, secção OO-OO1, do concelho de Montemor, freguesia de Nossa Senhora da Vila, com 897,9500 ha, propriedade de António Jacinto Alves.

18) Herdade das Silveiras:

Matriz cadastral: artigo 7, secção M-M1, do concelho de Montemor, freguesia de Cabrela, com 533,6750 ha, propriedade de Jorge Nunes da Silva Araújo.

19) Herdade das Valadas:

Matriz cadastral: artigo 4, secção M1, do concelho de Montemor, freguesia de Cabrela, com 236,20 ha, propriedade de Jorge Nunes da Silva Araújo.

20) Herdades do Monte Velho e Courela de S. João:

Matriz cadastral: artigo 1, secção FF, do concelho de Viana de Alentejo, freguesia de Alcáçovas, com 401,5250 ha, propriedade de Margarida Frago de Barahona da Cruz e Silva.

21) Herdade do Monte dos Pedros:

Matriz cadastral: artigo 2, secção EE, do concelho de Viana do Alentejo, freguesia de Alcáçovas, com 345,4500 ha, propriedade de Margarida Frago de Barahona da Cruz e Silva.

22) Herdade Famais:

Matriz cadastral: artigo 12, secção EE, do concelho de Viana do Alentejo, freguesia de Alcáçovas, com 142,0500 ha, propriedade de Margarida Frago de Barahona da Cruz e Silva.

23) Herdade do Açogue de Baixo:

Matriz cadastral: artigo 3, secção N, do concelho de Viana do Alentejo, freguesia de Alcáçovas, com 337,0500 ha, propriedade de Margarida Frago de Barahona da Cruz e Silva.

24) Herdade Elvira dos Padres:

Matriz cadastral: artigo 1, secção P, do concelho de Viana do Alentejo, freguesia de Alcáçovas, com 343,8075 ha, propriedade de Margarida Frago de Barahona da Cruz e Silva.

25) Herdade de Vale de Asno de Baixo e de Cima:

Matriz cadastral: artigo 1, secção R-R1, do concelho de Montemor-o-Novo, freguesia de S. Cristóvão, com 1042,10 ha, propriedade de Virgílio Martins Caiado.

26) Herdades de Safira:

Matriz cadastral: artigo 2, secção N, do concelho de Montemor, freguesia de Cabrela, com 212,2500 ha, propriedade de Virgílio Martins Caiado, Horácio Martins Caiado e José Martins Soares Caiado.

- 27) Herdade das Taipas: 62,2250 ha, propriedade de Horácio Martins Caiado.
Matriz cadastral: artigo 3, secção N, do concelho de Montemor, freguesia de Cabrela, com 175,9750 ha, propriedade de Virgílio Martins Caiado, Horácio Martins Caiado e José Martins Soares Caiado.
- 28) Herdade de Defesa do Meio: 62,2250 ha, propriedade de Horácio Martins Caiado.
Matriz cadastral: artigo 7, secção T, do concelho de Montemor, freguesia de Cabrela, com 128,5250 ha, propriedade de Virgílio Martins Caiado, Horácio Martins Caiado, José Martins Soares Caiado e Francisco Martins Caiado (herdeiros).
- 29) Herdade de Pinheiros: 62,2250 ha, propriedade de Horácio Martins Caiado.
Matriz cadastral: artigo 1, secção G-G1-G2, do concelho de Évora, freguesia da Sé, com 1293,2250 ha, propriedade de Vasco Maria Eugénio de Almeida.
- 30) Herdade dos Algarvios e do Poço entre os Vinhos: 62,2250 ha, propriedade de Horácio Martins Caiado.
Matriz cadastral: artigo 1, secção R-R1, do concelho de Évora, freguesia da Sé, com 719,3250 ha, propriedade de Vasco Maria Eugénio de Almeida.
- 31) Herdade da Corte, Herdade da Lameira e Courela das Sesmarias: 62,2250 ha, propriedade de Horácio Martins Caiado.
Matriz cadastral: artigo 1, secção J-J1-J2, do concelho de Portel, freguesia de Monte Trigo, com 1224,1250 ha, propriedade da Companhia Agrícola da Apariça, S. A. R. L.
- 32) Herdade da Chaminé: 62,2250 ha, propriedade de Horácio Martins Caiado.
Matriz cadastral: artigo 36, secção J, do concelho de Portel, freguesia de Monte Trigo, com 84 ha, propriedade da Companhia Agrícola da Apariça, S. A. R. L.
- 33) Herdade da Comenda: 62,2250 ha, propriedade de Horácio Martins Caiado.
Matriz cadastral: artigo 2, secção C, do concelho de Portel, freguesia de Monte Trigo, com 56,3250 ha, propriedade da Companhia Agrícola da Apariça, S. A. R. L.
- 34) Herdade Salpicão: 62,2250 ha, propriedade de Horácio Martins Caiado.
Matriz cadastral: artigo 41, secção J, do concelho de Portel, freguesia de Monte Trigo, com 14,20 ha, propriedade da Companhia Agrícola da Apariça, S. A. R. L.
- 35) Courela à Herdade das Freiras: 62,2250 ha, propriedade de Horácio Martins Caiado.
Matriz cadastral: artigo 93, secção J, do concelho de Portel, freguesia de Monte Trigo, com 1,3750 ha, propriedade da Companhia Agrícola da Apariça, S. A. R. L.
- 36) Courela da várzea de Palmela: 62,2250 ha, propriedade de Horácio Martins Caiado.
Matriz cadastral: artigo 1, secção T, do concelho de Montemor, freguesia de Cabrela, com
- 37) Herdade de Cofenos de Baixo: 62,2250 ha, propriedade de Horácio Martins Caiado.
Matriz cadastral: artigo 1, secção V, do concelho de Montemor, freguesia de Cabrela, com 183,5500 ha, propriedade de Horácio Martins Caiado.
Ministério da Agricultura e Pescas, 4 de Setembro de 1975. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Fernando Oliveira Baptista*.

Portaria n.º 559/75

de 17 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Conselho Regional da Reforma Agrária do Distrito de Évora e nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados:

1) Herdade do Bussalfão:

Matriz cadastral: artigo 1, secção K-K1, do concelho de Évora, freguesia de Nossa Senhora de Machede, com 762,10 ha, propriedade de João Gregório Perdigão.

2) Herdade das Pégoras:

Matriz cadastral: artigo 1, secção G, do concelho de Montemor, freguesia de Nossa Senhora da Vila, com 295,60 ha (equivalente a 129 951,4 pontos), propriedade de Rosa Maria Gião e Maria Rosa Reis Gião Freixo.

3) Herdade do Monte de Cima:

Matriz cadastral: artigo 1, secção K, do concelho de Estremoz, freguesia de Évora Monte, com 786,7250 ha, propriedade da Santa Casa da Misericórdia.

4) Propriedade Ilha Fria, Monte Vales, Oliveiras, da Ilha Fria, Monte dos Donzelos:

Matriz cadastral: artigo 1-5, secção H-H1, do concelho de Arraiolos, freguesia do Vimieiro, com 669,9250 ha, propriedade de Maria Antónia Lopes Aleixo Fernandes.

5) Herdade do Mercador:

Matriz cadastral: artigo 1, secção B, do concelho de Mourão, freguesia de Mourão, com 789,3750 ha, propriedade de Maria Amália Alves dos Santos de Sousa Carvalho e de Maria Rita de Sousa Carvalho Praça Cunhal.

6) Herdade da Balsa:

Matriz cadastral: artigo 1, secção H, do concelho de Portel, freguesia de Santana, com 453,5250 ha (equivalente a 116 439,2 pontos), propriedade de Joaquim de Carvalho Amaral, Maria Amélia Amaral Forte Caldas e Joana de Carvalho Amaral Morgado Palhavã.

7) Herdade d'El-Rei e Pisão:

Matriz cadastral: artigo 1-2, secção Y-Y1-Y2, do concelho de Reguengos de Monsaraz, freguesia de S. Marcos do Campo, com 1794,9625 ha, propriedade da Fundação da Casa de Bragança.

8) Herdades da Correia e da Rebalidia:

Matriz cadastral: artigo 2-3, secção E-0, do concelho de Évora, freguesia de S. Vicente do Piqueiro, Torre de Coelhoos, com 515,0875 ha (equivalente a 64 986,5 pontos), propriedade da Fundação-Asilo Maria Inácia Vogado Perdigão.

9) Herdade dos Casões:

Matriz cadastral: artigo 1, secção C-C1, do concelho de Viana do Alentejo, freguesia de Viana do Alentejo, com 919,5500 ha, propriedade de José Osório Cabral Alarcão.

10) Herdade da Chaminé:

Matriz cadastral: artigo 1, secção F-F1-F2-F3, do concelho de Mora, freguesia de Mora, com 2581,3250 ha, propriedade de António Martins Costa Mendonça, Agostinho Mora Féria, Maria Luísa Pereira Caldas de Almeida e José Nepomecena Mendonça Mora Férias.

11) Herdade da Sousa:

Matriz cadastral: artigo 1, secção D, do concelho de Montemor, freguesia de Nossa Senhora da Vila, com 283,20 ha (equivalente a 65 459,3 pontos), propriedade de Maria Celeste Mexia Nunes Barata de Sousa Cabral e José Luís Barata de Sousa Cabral.

12) Herdade da Batalha:

Matriz cadastral: artigo 4, secção N, do concelho de Évora, freguesia de Nossa Senhora da Boa Fé, com 125,65 ha, propriedade de José Luís Barata de Sousa Cabral e Maria Celeste Mexia Nunes Barata de Sousa Cabral.

13) Herdade dos Alpendres:

Matriz cadastral: artigo 3, secção N, do concelho de Évora, freguesia de Nossa Senhora da Boa Fé, com 143,0750 ha, propriedade de José Luís Barata de Sousa Cabral e Maria Celeste Mexia Nunes Barata de Sousa Cabral.

14) Herdade de Benafessim:

Matriz cadastral: artigo 1, secção F, do concelho de Montemor-o-Novo, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, com 356,1250 ha (equivalente a 81 615,6 pontos), propriedade de Luís Henriques Pereira de Faria Saldanha e Lencastre.

15) Quinta Seca, Caravelinha e Rabaçal:

Matriz cadastral: artigo 3-4-1, secção J-J-K, do concelho de Montemor-o-Novo, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, com 532,9500 ha (equivalente a 70 168,3 pontos), propriedade de Gabriela Lobo Nunes Barata.

16) Monte das Pedras e Arado:

Matriz cadastral: artigo 1, secção LL, do concelho de Montemor-o-Novo, freguesia de Nossa Senhora da Vila, com 296,2250 ha, propriedade de José Félix de Mira.

17) Herdades Picanceiros e Zambujo:

Matriz cadastral: artigo 23-3; secção H-K, do concelho de Arraiolos, freguesia de S. Pedro de Gafanhoeira, com 341,3250 ha (equivalente a 58 217,3 pontos), propriedade de Elisa Paulina da Cunha Lamas.

18) Herdade de Vale de Carvalhos:

Matriz cadastral: artigo 2, secção X-X1, do concelho de Montemor-o-Novo, freguesia de Cabrela, com 306,1750 ha (equivalente a 60 805,9 pontos), propriedade de Rosa de Castro Pereira Reis Gião e João Inácio Nunes Barata Freixo.

19) Herdade do Barrocal e anexas:

Matriz cadastral: artigo 1, secção L-L, do concelho de Arraiolos, freguesia de Igrejinha, com 1102,7500 ha, propriedade de António Martins da Costa Mendonça.

20) Herdade da Tourega:

Matriz cadastral: artigo 1, secção I-I1-I2, do concelho de Arraiolos, freguesia do Vimieiro, com 1852,4625 ha, propriedade de António Nogueira Lopes Aleixo.

21) Herdade da Gateira:

Matriz cadastral: artigo 2, secção 2-B, do concelho de Redondo, freguesia de Redondo, com 569,9500 ha (equivalente a 75 191,8 pontos), propriedade de Generosa Murteira Pires.

22) Herdades do Romeirão, Barrocalinho, Amoreiras e Álvaro Gil:

Matriz cadastral: artigo 1, secção F-F1-F2-F3, do concelho de Reguengos de Monsaraz, freguesia de S. Pedro do Corval, com 842,1250 ha, propriedade de Carlos Leal Martins Pereira.

23) Herdade das Hortas:

Matriz cadastral: artigo 3, secção K, do concelho de Arraiolos, freguesia de S. Pedro da Gafanhoeira, com 210,40 ha, propriedade de Francisco José Chaveiro Calhau.

24) Herdade da Bardeira:

Matriz cadastral: artigo 1, secção G-G1, do concelho de Arraiolos, freguesia do Vimieiro, com 655,4750 ha, propriedade de Francisco José Chaveiro Calhau.

25) Herdade dos Clérigos:

Matriz cadastral: artigo 2, secção G, do concelho de Arraiolos, freguesia de S. Gregório, com 137 ha, propriedade de Francisco José Chaveiro Calhau.

- 26) Herdade da Gorda:
Matriz cadastral: artigo 1, secção G, do concelho de Arraiolos, freguesia de S. Gregório, com 98,30 ha, propriedade de Francisco José Chaveiro Calhau.
- 27) Herdade da Aldeia:
Matriz cadastral: artigo 23, secção F, do concelho de Arraiolos, freguesia de S. Gregório, com 106,3250 ha, propriedade de Francisco José Chaveiro Calhau.
- 28) Monte da Vinha:
Matriz cadastral: artigo 22, secção F, do concelho de Arraiolos, freguesia de S. Gregório, com 99,8250 ha, propriedade de Francisco José Chaveiro Calhau.
- 29) Herdade da Murteira de Cima:
Matriz cadastral: artigo 1, secção F, do concelho de Arraiolos, freguesia de S. Gregório, com 350,4250 ha, propriedade de Francisco José Chaveiro Calhau.
- 30) Herdade Pijeiros:
Matriz cadastral: artigo 3, secção E, do concelho de Arraiolos, freguesia de S. Gregório, com 58,90 ha, propriedade de Francisco José Chaveiro Calhau.
- 31) Monte Grande:
Matriz cadastral: artigo 15, secção D-D1, do concelho de Arraiolos, freguesia de S. Gregório, com 83,5750 ha, propriedade de Francisco José Chaveiro Calhau.
- 32) Herdade do Monte dos Piques:
Matriz cadastral: artigo 11, secção D1, do concelho de Arraiolos, freguesia de S. Gregório, com 120,2750 ha, propriedade de Francisco José Chaveiro Calhau.
- 33) Herdades da Palmeira e Ravasqueira:
Matriz cadastral: artigo 2, secção L-L1, do concelho de Arraiolos, freguesia de Arraiolos, com 845,5250 ha, propriedade da Sociedade Agrícola D. Dinis.
- 34) Herdade da Mata:
Matriz cadastral: artigo 2, secção C-C1, do concelho de Arraiolos, freguesia de Arraiolos, com 1507,9750 ha, propriedade da Sociedade Agrícola D. Dinis.
- 35) Herdade das Amendoeiras:
Matriz cadastral: artigo 1, secção F, do concelho de Arraiolos, freguesia de Arraiolos, com 386,0500 ha, propriedade da Sociedade Agrícola D. Dinis.
- 36) Herdade das Coelhas:
Matriz cadastral: artigo 2, secção K, do concelho de Arraiolos, freguesia de Arraiolos, com 352 5750 ha, propriedade da Sociedade Agrícola D. Dinis.
- 37) Herdade do Gafanhão:
Matriz cadastral: artigo 1, secção L, do concelho de Arraiolos, freguesia de Arraiolos, com 149,7500 ha, propriedade da Sociedade Agrícola D. Dinis.
- 38) Herdades Montinho, Torre Pedra da Mina e Balanqueira:
Matriz cadastral: artigo 1, secção N-N1, do concelho de Arraiolos, freguesia de Arraiolos, com 762,50 ha, propriedade de Bernardino Câmara Manuel Mira.
- 39) Herdade da França:
Matriz cadastral: artigo 1, secção P, do concelho de Arraiolos, freguesia de Arraiolos, com 95,9250 ha, propriedade de Bernardino Câmara Manuel Mira.
- 40) Herdade do Pinheiro e anexas:
Matriz cadastral: artigo 1, secção E-E1, do concelho de Arraiolos, freguesia de S. Pedro da Gafanhoeira, com 1476,50 ha, propriedade de Bernardino Câmara Manuel Mira.
- 41) Herdade dos Montes Frades e anexas:
Matriz cadastral: artigo 1, secção Za-Z3, do concelho de Montemor-o-Novo, freguesia de Lavre, com 1650,2275 ha, propriedade de Álvaro Miguel de Oliveira e Silva.
- 42) Herdade de Vale de Porcos:
Matriz cadastral: artigo 55, secção R, do concelho de Montemor-o-Novo, freguesia de Lavre, com 487,5750 ha, propriedade de Álvaro Miguel de Oliveira e Silva.
- 43) Herdade de S. Gregório:
Matriz cadastral: artigo 1, secção E, do concelho de Arraiolos, freguesia de S. Gregório, com 433,80 ha, propriedade de Bernardino Félix de Mira.
- 44) Herdades Cabido Grande, Cabidinho, Casa Branca e Courela:
Matriz cadastral: artigo 1, secção H, do concelho de Arraiolos, freguesia de S. Gregório, com 714,5160 ha, propriedade de Bernardino Félix de Mira.
- 45) Herdades Armada e Armadinha:
Matriz cadastral: artigo 1, secção F, do concelho de Arraiolos, freguesia de Santa Justa, com 293,30 ha, propriedade de Bernardino Félix de Mira.
- 46) Flor da Rosa:
Matriz cadastral: artigo 1, secção R, do concelho de Viana do Alentejo, freguesia de Viana do

- Alentejo, com 219,2500 ha, propriedade de Maria José Borges de Assunção Trigo de Sousa.
- 47) Herdade de Pego da Lapa:
Matriz cadastral: artigo 2, secção S, do concelho de Viana do Alentejo, freguesia de Viana do Alentejo, com 175,4500 ha, propriedade de Maria José Borges de Assunção Trigo de Sousa.
- 48) Herdade da Elvira Grande:
Matriz cadastral: artigo 1, secção R, do concelho de Viana do Alentejo, freguesia das Alcáçovas, com 725,6500 ha, propriedade de Maria José Borges de Assunção Trigo de Sousa.
- 49) Herdades Chão da Quinta, Pijeiro e Pijeirinho:
Matriz cadastral: artigo 1-2-34, secção Q-Q-DD, do concelho de Viana do Alentejo, freguesia de Alcáçovas e Viana do Alentejo, com 529,9650 ha, propriedade de Maria José Borges de Assunção Trigo de Sousa.
- 50) Herdade da Gouveia de Baixo ou Estrada:
Matriz cadastral: artigo 1, secção Y, do concelho de Montemor-o-Novo, freguesia de Montemor-o-Novo, com 390,2750 ha, propriedade de Isabel Maria Pereira Descalço de Torres Vaz Freire.
- 51) Herdade da Comenda Grande:
Matriz cadastral: artigo 1, secção P, concelho de Montemor-o-Novo, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, com 601,4500 ha (equivalente a 78 612,4 pontos), propriedade de Maria Joana Lebre Amaral Rosado Pereira.
- 52) Herdade da Comenda da Igreja:
Matriz cadastral: artigo 1, secção T, do concelho de Montemor-o-Novo, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, com 462,4250 ha (equivalente a 62 403,3 pontos), propriedade de Maria Luísa Lebre Amaral Lemos.
- 53) Herdade Comenda do Coelho:
Matriz cadastral: artigo 1, secção S-S1, do concelho de Montemor, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, com 418,4500 ha (equivalente a 54 277,2 pontos), propriedade de Maria Amélia Lebre Amaral.
- 54) Herdade dos Pássaros de Cima e Julioa:
Matriz cadastral: artigo 1, secção B-B1, do concelho de Mourão, freguesia da Luz, com 550,0250 ha (equivalente a 113 960 pontos), propriedade de Fernanda Hermínia de Jesus Celerico Drago e Filipe António, e Hermínio Celerico Drago Menores.
- 55) Herdade de Vale do Mato:
Matriz cadastral: artigo 1, secção H-H1, do concelho de Redondo, freguesia de Redondo, com 798,1500 ha, propriedade de José Joaquim de Sousa Carvalho.
- 56) Herdade da Mendoca, Pouca Farinha, Caneiros:
Matriz cadastral: artigo 1, secção B-B1-B2, do concelho de Redondo, freguesia de Montoito, com 962,6500 ha, propriedade de Maria Luísa Afonso de Sousa Carvalho, Maria do Carmo de Sousa Carvalho e José Afonso de Sousa Carvalho.
- 57) Herdade da Alcovarisca:
Matriz cadastral: artigo 1, secção A-A1, do concelho de Redondo, freguesia de Montoito, com 583,2500 ha, propriedade de Carlos Machado Ribeiro Ferreira.
- 58) Herdade da Casa Branca:
Matriz cadastral: artigo 1, secção C-C1, do concelho de Redondo, freguesia de Montoito, com 774,6750 ha, propriedade de Olímpia dos Reis de Lencastre e Barros de Albuquerque Charua.
- 59) Herdades Peral de Baixo e Sarzeira:
Matriz cadastral: artigo 1, secção A-C, do concelho de Arraiolos, freguesia de S. Pedro da Gafanhoeira, com 695,60 ha (equivalente a 60 605,2 pontos), propriedade de José Henriques.
- 60) Herdades de Picanceiros e Cestos:
Matriz cadastral: artigo 24-1, secção H-J, do concelho de Arraiolos, freguesia de S. Pedro da Gafanhoeira, com 652,90 ha (equivalente a 111 653,2 pontos), propriedade da Fundação Abreu Calado.
- 61) Herdade da Canoeira:
Matriz cadastral: artigo 1, secção 2, do concelho de Évora, freguesia de Nossa Senhora da Tourega, com 710,0250 ha, propriedade de Caetano Maria das Neves Costa Macedo.
- 62) Herdade da Falcoeira:
Matriz cadastral: artigo 1, secção P, do concelho de Évora, freguesia de Nossa Senhora da Tourega, com 521,7500 ha, propriedade de Maria Amélia de Moura Amaral Proença Fortes.
- 63) Herdade da Negralha, Herdade da Loba:
Matriz cadastral: artigo 2-3, secção F, do concelho de Arraiolos, freguesia de S. Pedro da Gafanhoeira, com 406,20 ha (equivalente a 69 512,3 pontos), propriedade de Maria Celeste Mexia Nunes Barata de Sousa Cabral e Maria da Conceição Mexia Nunes Barata Fernandes Cabral Fialho.
- 64) Herdade do Monte Velho:
Matriz cadastral: artigo 3, secção U, do concelho de Arraiolos, freguesia do Vimieiro, com 437,0379 ha, propriedade de João Lourenço Castelo Branco.

65) Herdade Granacha:

Matriz cadastral: artigo 1, secção U, do concelho de Arraiolos, freguesia do Vimieiro, com 154,50 ha, propriedade de João Lourenço Castelo Branco.

66) Herdade do Outeiro:

Matriz cadastral: artigo 3, secção T, do concelho de Arraiolos, freguesia do Vimieiro, com 162 ha, propriedade de João Lourenço Castelo Branco.

67) Herdade das Romeiras:

Matriz cadastral: artigo 1, secção A, do concelho de Montemor, freguesia de S. Cristóvão, com 260,70 ha, propriedade de João Inácio Freixo e Abílio Inácio Freixo.

68) Herdade do Casão do Espargal:

Matriz cadastral: artigo 1, secção H, do concelho de Montemor, freguesia de Lavre, com 681,10 ha (equivalente a 93 579,2 pontos), propriedade de Pedro Mexia Nunes Barata.

69) Herdade da Hortinha:

Matriz cadastral: artigo 1, secção BB, do concelho de Vendas Novas, freguesia de Vendas Novas, com 381,5250 ha (equivalente a 64 977,3 pontos), propriedade de Generosa Cândida Soares de Almeida e João Manuel de Almeida Martins.

70) Herdade de Mares:

Matriz cadastral: artigo 1, secção U, do concelho de Vendas Novas, freguesia de Vendas Novas, com 475,1750 ha (equivalente a 96 533,4 pontos), propriedade de João de Almeida Henriques.

71) Courela da Cruzeta e Herdade Chapelar da Ribeira:

Matriz cadastral: artigo 2, secção KK-LL, do concelho de Montemor-o-Novo, freguesia de Lavre, com 225,0750 ha (equivalente a 99 084,4 pontos), propriedade de Luciano Lopes da Ponte.

72) Herdade do Monte Branco:

Matriz cadastral: artigo 78, secção L, do concelho de Vendas Novas, freguesia de Vendas Novas, com 562,3500 ha (equivalente a 195 565,3 pontos), propriedade da Sociedade de Empreendimento e Investimentos Agrícolas da Herdade do Monte Branco, S. A. R. L.

Ministério da Agricultura e Pescas, 5 de Setembro de 1975. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Fernando Oliveira Baptista*.

Portaria n.º 560/75

de 17 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do

Conselho Regional da Reforma Agrária de Portalegre:

I — Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, são expropriados os prédios rústicos abaixo discriminados:

Concelho de Alter do Chão:

- 1) Prédio rústico denominado «Herdade da Torrejana e Vale da Pia», freguesia de Alter do Chão, concelho de Alter do Chão, com a área de 238,4000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 4, secção F1, propriedade de Artur Teles Barradas de Carvalho;
- 2) Prédio rústico denominado «Herdade Vale da Pia», freguesia de Alter do Chão, concelho de Alter do Chão, com a área de 8,7500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 19, secção F1, propriedade de Artur Teles Barradas de Carvalho;
- 3) Prédio rústico denominado «Herdade dos Pegos», freguesia de Chancelaria, concelho de Alter do Chão, com a área de 597,1000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção O, propriedade de Ana de Barros Camões Machado;
- 4) Prédio rústico denominado «Herdade das Cujancas», freguesia de Chancelaria, concelho de Alter do Chão, com a área de 240,2750 ha, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1, secção K, propriedade de Valentina Pequito Rebelo;
- 5) Prédio rústico denominado «Herdade Alfeijós de Baixo», freguesia de Chancelaria, concelho de Alter do Chão, com a área de 140,7000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção N, propriedade de Artur Teles Barradas de Carvalho;
- 6) Prédio rústico denominado «Herdade da Courela das Valas», freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com a área de 7,9000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 19, secção B, propriedade de Alexandre José Marques Caldeira Pais;
- 7) Prédio rústico denominado «Herdade da Comenda», freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com a área de 279 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 20, secção B, propriedade de Alexandre José Marques Caldeira Pais;
- 8) Prédio rústico denominado «Herdade Coutadas ou Vale de Charneca», freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com a área de 176,7500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção M, propriedade de Alexandre José Marques Caldeira Pais;
- 9) Prédio rústico denominado «Herdade Monte Frade», freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com a área de 147,5750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 4, secção M, propriedade de Alexandre José Marques Caldeira Pais;

- 10) Prédio rústico denominado «Herdade do Cortiço», freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com a área de 49,9500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção N, propriedade de Alexandre José Marques Caldeira Pais;
 - 11) Prédio rústico denominado «Herdade Vinha da Ribeira», freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com a área de 7,2500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção O, propriedade de Alexandre José Marques Caldeira Pais;
 - 12) Prédio rústico denominado «Herdade do Chapparral», freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com a área de 66,1000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 80, secção O, propriedade de Alexandre José Marques Caldeira Pais;
 - 13) Prédio rústico denominado «Herdade Pedra Branca», freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com a área de 55,9750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 103, secção O, propriedade de Alexandre José Marques Caldeira Pais;
 - 14) Prédio rústico denominado «Herdade da Coureia», freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com a área de 244,6750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção A, propriedade de Alexandre José Marques Caldeira Pais;
 - 15) Prédio rústico denominado «Herdade Vale de Aberta», freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com a área de 356,6500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 4, secção N, propriedade de herdeiros de António Frade Caldeira Castel Branco;
 - 16) Prédio rústico denominado «Herdade da Torrejana e Outeiro Vermelho», freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com a área de 113,8500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 43, secção D, propriedade de Artur Teles Barradas de Carvalho;
 - 17) Prédio rústico denominado «Herdade do Couto do Lombão», freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com a área de 72 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção E, propriedade de Artur Teles Barradas de Carvalho;
 - 18) Prédio rústico denominado «Herdade das Coutadas», freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com a área de 232,8325 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 8, secção N, propriedade de Domingos Frade Caldeira Castel Branco;
 - 19) Prédio rústico denominado «Herdade de Barbosas», freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com a área de 545,0750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção I, propriedade de Francisco Manuel Pina;
 - 20) Prédio rústico denominado «Herdade dos Almogados», freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com a área de 456,6600 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção L, propriedade de Francisco Manuel Pina;
 - 21) Prédio rústico denominado «Herdade da Selada», freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com a área de 740 ha, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1-F, secção F, propriedade de Francisco Xavier Barreto Caldeira Castelo Branco;
 - 22) Prédio rústico denominado «Herdade Vila Formosa», freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com a área de 986,1500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1-A, secção A1, propriedade de Maria Amélia Caldeira Castelo Branco Salinas de Torres Faz Freire;
- Concelho de Arronches:
- 23) Prédio rústico denominado «Herdade da Faleira», freguesia de Assunção, concelho de Arronches, com a área de 48,7500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 4, secção AA, propriedade de Francisco da Silva Telo da Gama;
 - 24) Prédio rústico denominado «Herdade das Taipas», freguesia de Assunção, concelho de Arronches, com a área de 121,5000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 4, secção CC, propriedade de Francisco da Silva Telo da Gama;
 - 25) Prédio rústico denominado «Herdade de Cavalarias», freguesia de Assunção, concelho de Arronches, com a área de 65,4750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção DD, propriedade de Francisco da Silva Telo da Gama;
 - 26) Prédio rústico denominado «Herdade de Revelhas», freguesia de Assunção, concelho de Arronches, com a área de 154,7000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção DD, propriedade de Francisco da Silva Telo da Gama;
 - 27) Prédio rústico denominado «Herdade das Freiras», freguesia de Assunção, concelho de Arronches, com a área de 103,2750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção HH, propriedade de Francisco da Silva Telo da Gama;
 - 28) Prédio rústico denominado «Herdade da Tinoquinha», freguesia de Assunção, concelho de Arronches, com a área de 78,0500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção LL, propriedade de Francisco da Silva Telo da Gama;
 - 29) Prédio rústico denominado «Herdade da Telhada», freguesia de Assunção, concelho de Arronches, com a área de 110,5500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 5, secção MM, propriedade de Francisco da Silva Telo da Gama;
 - 30) Prédio rústico denominado «Herdade do Perdigão», freguesia de Assunção, concelho de Arronches, com a área de 93,6750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 6, secção MM, propriedade de Francisco da Silva Telo da Gama;

- 31) Prédio rústico denominado «Herdade da Granja», freguesia de Assunção, concelho de Arronches, com a área de 219,9000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 7, secção MM, propriedade de Francisco da Silva Telo da Gama;
- 32) Prédio rústico denominado «Herdade dos Ferreiros», freguesia de Assunção, concelho de Arronches, com a área de 316 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção NN, propriedade de Francisco da Silva Telo da Gama;
- 33) Prédio rústico denominado «Herdade da Tinoca», freguesia de Assunção, concelho de Arronches, com a área de 117,5250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção NN, propriedade de Francisco da Silva Telo da Gama;
- 34) Prédio rústico denominado «Herdade do Rico», freguesia de Assunção, concelho de Arronches, com a área de 165 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção PP, propriedade de Armando Rasquilha Telo da Gama;
- Concelho de Avis:
- 35) Prédio rústico denominado «Herdade do Monte Novo», freguesia de Aldeia Velha, concelho de Avis, com a área de 677,0750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1-A, secção A1, propriedade de herdeiros de António de Almeida Rovisco Garcia;
- 36) Prédio rústico denominado «Herdade Brás Varela e Toucinho», freguesia de Avis, concelho de Avis, com a área de 428,7750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção 1, propriedade de Adélia Braga Pais Godinho Braga;
- 37) Prédio rústico denominado «Herdade do Painho», freguesia de Avis, concelho de Avis, com a área de 849,3750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção D-D1-D2, propriedade de Asdrúbal Garcia Godinho Braga e irmãos;
- 38) Prédio rústico denominado «Herdade da Machadinha», freguesia de Avis, concelho de Avis, com a área de 232,1730 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção D2, propriedade de Ana Varela Lopes;
- 39) Prédio rústico denominado «Herdade da Salvadeira», freguesia de Avis, concelho de Avis, com a área de 166,2500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção G, propriedade de Judite Garcia Marques de Carvalho Rovisco Garcia;
- 40) Prédio rústico denominado «Herdade do Conqueiro», freguesia de Avis, concelho de Avis, com a área de 454,5750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção M, propriedade de Judite Garcia Marques de Carvalho Rovisco Garcia;
- 41) Prédio rústico denominado «Herdade de Granel», freguesia de Avis, concelho de Avis, com a área de 176,8750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 25, secção K, propriedade de Adélia Braga Pais Godinho Braga;
- 42) Prédio rústico denominado «Herdade da Rocha e Anexas», freguesia de Santo António de Alcórrego, concelho de Avis, constituído pelas Herdades da Rocha, da Manames de Baixo, da Manames de Cima, Courela Caeiro, Courela Paço e Abelha, com as áreas, respectivamente, de 210,0750 ha, 80,6250 ha, 30,7250 ha, 18,5750 ha e 20,9500 ha, inscritas nas respectivas matrizes cadastrais sob os artigos 15, secção A, 72, secção A, 76, secção A, 75, secção A, e 30, secção A, propriedade de Ana Varela Lopes;
- 43) Prédio rústico denominado «Herdade de Marcolos», freguesia de Santo António de Alcórrego, concelho de Avis, com a área de 215,4750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção C, propriedade de Judite Garcia Marques de Carvalho Rovisco Garcia;
- 44) Prédio rústico denominado «Herdade Monte Mato», freguesia de Santo António de Alcórrego, concelho de Avis, com a área de 330,2250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção F, propriedade de Camar — Companhia Agrícola de Maranhão, S. A. R. L.;
- 45) Prédio rústico denominado «Herdade de Rabços», freguesia de Santo António de Alcórrego, concelho de Avis, com a área de 572,5950 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção G, propriedade de Margarida Vaz Monteiro de Matos e Silva Camossa Saldanha;
- 46) Prédio rústico denominado «Herdade da Pareira», freguesia de Benavila, concelho de Avis, com a área de 340,7500 ha, sob o artigo 3, secção D, propriedade de José Adriano Pequito Rebelo;
- 47) Prédio rústico denominado «Herdade do Montinho», freguesia de Figueira de Barros, concelho de Avis, com a área de 77,7500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção I, propriedade de herdeiros de Eduardo Anjos Ramos de Magalhães;
- 48) Prédio rústico denominado «Herdade da Defesa de Barros», freguesia de Figueira de Barros, concelho de Avis, com a área de 682,7000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção I, propriedade de herdeiros de Eduardo Anjos Ramos de Magalhães;
- 49) Prédio rústico denominado «Herdade da Covada Nova», freguesia de Maranhão, concelho de Avis, com a área de 139,1500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção A1, propriedade de Camar — Companhia Agrícola de Maranhão, S. A. R. L.;

- 50) Prédio rústico denominado «Herdade de Camões», freguesia de Maranhão, concelho de Avis, com a área de 3472,1950 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção A a A5, propriedade de Camar — Companhia Agrícola de Maranhão, S. A. R. L.;
- 51) Prédio rústico denominado «Herdade Courela-Estanque Velho», freguesia de Maranhão, concelho de Avis, com a área (...), inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção A2, propriedade de Camar — Companhia Agrícola de Maranhão, S. A. R. L.;
- 52) Prédio rústico denominado «Herdade de Momporcão», freguesia de Maranhão, concelho de Avis, com a área de 391,4500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção E, propriedade de Caval — Companhia Agrícola do Vale de Água, S. A. R. L.;
- 53) Prédio rústico denominado «Herdade do Assobiador», freguesia de Maranhão, concelho de Avis, com a área de 481 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção D1, propriedade de José Rodrigues Vaz Monteiro;
- 54) Prédio rústico denominado «Herdade de S. Martinho», freguesia de Maranhão, concelho de Avis, com a área de 629,4250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 5D, secção D1, propriedade de José Rodrigues Vaz Monteiro;
- 55) Prédio rústico denominado «Herdade Courela-Porto dos Carros», freguesia de Maranhão, concelho de Avis, com a área de 9,8750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 4, secção D1, propriedade de José Rodrigues Vaz Monteiro;
- 56) Prédio rústico denominado «Herdade do Monte Branco», freguesia de Valongo, concelho de Avis, com a área de 595,0800 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção F, propriedade de Artur Teles Barradas de Carvalho;
- 57) Prédio rústico denominado «Herdade do Carascal», freguesia de Valongo, concelho de Avis, com a área de 83,3250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção J, propriedade de Artur Teles Barradas de Carvalho;
- 58) Prédio rústico denominado «Herdade da Enxara», freguesia de Valongo, concelho de Avis, com a área de 808,5250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1E, secção E1, propriedade de João Alexandre Marques Pais;
- 59) Prédio rústico denominado «Herdade da Enxara», freguesia de Valongo, concelho de Avis, com a área de 5,1250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção E, propriedade de João Alexandre Marques Pais;

Concelho de Campo Maior:

- 60) Prédio rústico denominado «Herdade das Rochas e Ronquilha», freguesia da Expectação, concelho de Campo Maior, com a área de 503,1250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1E, secção E1, propriedade de Luís de Sousa Telo da Gama;
- 61) Prédio rústico denominado «Herdade do Monte Alto», freguesia de Degolados, concelho de Campo Maior, com a área de 40,8500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção B, propriedade de Francisco da Silva Telo da Gama;
- 62) Prédio rústico denominado «Herdade do Monte Alto», freguesia de Degolados, concelho de Campo Maior, com a área de 355,5500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção B, propriedade de Armando Rasquilha Telo da Gama e Francisco da Silva Telo da Gama;

Concelho de Fronteira:

- 63) Prédio rústico denominado «Herdade do Pego do Poio», freguesia de Fronteira, concelho de Fronteira, com a área de 91,5000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção F, propriedade de herdeiros de Eduardo Anjos Ramos de Magalhães;
- 64) Prédio rústico denominado «Herdade Porto de Melões», freguesia de Fronteira, concelho de Fronteira, com a área de 391,7500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção G, propriedade de herdeiros de Eduardo Anjos Ramos de Magalhães;
- 65) Prédio rústico denominado «Herdade do Bispo», freguesia de Fronteira, concelho de Fronteira, com a área de 56,4500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 31, secção G, propriedade de herdeiros de Eduardo Anjos Ramos de Magalhães;

Concelho de Gavião:

- 66) Prédio rústico denominado «Herdade do Vale da Arrabaça», freguesia da Comenda, concelho de Gavião, com a área de 331,2125 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 163, secção B, propriedade de herdeiros de Delfina Pequito Rebelo;
- 67) Prédio rústico denominado «Herdade do Vale da Lameira», freguesia da Comenda, concelho de Gavião, com a área de 40,4875 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 271, secção B, propriedade de herdeiros de Delfina Pequito Rebelo;
- 68) Prédio rústico denominado «Herdade do Vale de Gião», freguesia da Comenda, concelho de Gavião, com a área de 164,3750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o

artigo 1, secção H, propriedade de herdeiros de Delfina Pequito Rebelo;

- 69) Prédio rústico denominado «Herdade do Vale Frio», freguesia da Comenda, concelho de Gavião, com a área de 156,3750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção H, propriedade de herdeiros de Delfina Pequito Rebelo;
- 70) Prédio rústico denominado «Herdade do Vale Grande e Vale de Polvorosa», freguesia da Comenda, concelho de Gavião, com a área de 293,9750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção L-L1, propriedade de herdeiros de Delfina Pequito Rebelo;
- 71) Prédio rústico denominado «Herdade Vale Marianas», freguesia da Comenda, concelho de Gavião, com a área de 65,7250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção L, propriedade de herdeiros de Delfina Pequito Rebelo;
- 72) Prédio rústico denominado «Herdade do Polvorão», freguesia da Comenda, concelho de Gavião, com a área de 959 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção M-M1, propriedade de herdeiros de Delfina Pequito Rebelo;

Concelho de Monforte:

- 73) Prédio rústico denominado «Herdade da Torre de Palma», freguesia de Vaiamonte, concelho de Monforte, com a área de 1197,4750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1P, secção P1, propriedade de João da Costa Falcão;

Concelho de Ponte de Sor:

- 74) Prédio rústico denominado «Herdade da Tojeirinha de Cima», freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor, com a área de 87,3250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção FFF, propriedade de Camar — Companhia Agrícola de Maranhão, S. A. R. L.;
- 75) Prédio rústico denominado «Herdade do Porto de Santarém», freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor, com a área de 302,3750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção H, propriedade de Camar — Companhia Agrícola de Maranhão, S. A. R. L.;
- 76) Prédio rústico denominado «Herdade de Vale Simão», freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor, com a área de 124,4000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção AAA, propriedade de Caval — Companhia Agrícola do Vale de Água, S. A. R. L.;
- 77) Prédio rústico denominado «Herdade da Amieira», freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor, com a área de 508,4750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção CCC, propriedade de Caval — Companhia Agrícola do Vale de Água, S. A. R. L.;

- 78) Prédio rústico denominado «Herdade de Pipa de Baixo», freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor, com a área de 362,7000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção EE, propriedade de Caval — Companhia Agrícola do Vale de Água, S. A. R. L.;

- 79) Prédio rústico denominado «Herdade da Balseira», freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor, com a área de 126,3250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção YY, propriedade de Caval — Companhia Agrícola do Vale de Água, S. A. R. L.;

- 80) Prédio rústico denominado «Herdade da Torre da Vargem», freguesia de Ponte de Sor, concelho de Ponte de Sor, com a área de 6578,7000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção M a M11, propriedade da Sociedade Agrícola do Condado da Torre, S. A. R. L.;

- 81) Prédio rústico denominado «Herdade Ferro das Vacas», freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor, com a área de 291,4250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção C, propriedade de Maria Joana Courinha Rovisco Prates e irmãos;

- 82) Prédio rústico denominado «Herdade dos Parceiros», freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor, com a área de 616 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção HH, propriedade de Maria Joana Courinha Rovisco Prates e irmãos;

Concelho de Sousel:

- 83) Prédio rústico denominado «Herdade do Cágado», freguesia do Cano, concelho de Sousel, com a área de 114,4000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 17, secção E, propriedade de Vasco de Sousa Jardim;

- 84) Prédio rústico denominado «Herdade da Rouca», freguesia do Cano, concelho de Sousel, com a área de 192,9825 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 28, secção E, propriedade de Vasco de Sousa Jardim;

- 85) Prédio rústico denominado «Herdade de Piçoes», freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, com a área de 112 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção F, propriedade de Vasco de Sousa Jardim;

- 86) Prédio rústico denominado «Herdade do Monte da Sebe», freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, com a área de 242,1750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção K, propriedade de Vasco de Sousa Jardim;

- 87) Prédio rústico denominado «Herdade da Torre e Rascoa», freguesia de Sousel, concelho de Sousel, com a área de 487,7250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob

o artigo 6, secção D, propriedade de Vasco de Sousa Jardim;

- 88) Prédio rústico denominado «Herdade da Macarra», freguesias de Casa Branca e Cano, concelho de Sousel, com a área de 791,1000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção H — Cano, e artigo 2, secção P — Casa Branca, propriedade de herdeiros de Eduardo Anjos Ramos de Magalhães;

Concelho de Campo Maior:

- 89) Prédio rústico denominado «Herdade de Giesteiras e Cevadaís», freguesia de S. João Baptista, concelho de Campo Maior, com a área de 526,4500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção D.

II — Nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, é declarada ineficaz a doação do prédio atrás mencionado no n.º 20 feita a favor de Maria Ana Mendes Pina, conforme escritura no 20.º Cartório Notarial de Lisboa, livro n.º 8-H, fl. 82 v.º a fl. 84 v.º, em 27 de Setembro de 1974.

Ministério da Agricultura e Pescas, 4 de Setembro de 1975. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Fernando Oliveira Baptista*.

Portaria n.º 561/75
de 17 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 407-A/75, de 30 de Julho, nomear para os perímetros de aproveitamento hidroagrícola referidos no artigo 1.º daquele decreto-lei as seguintes comissões de gestão transitória:

- 1) Comissão de Gestão Transitória do Perímetro de Aproveitamento Hidroagrícola do Caia:

Presidente, director do Centro Regional de Reforma Agrária de Portalegre; engenheiro silvicultor Mário José Pinto Esteves Tavares; engenheiro agrónomo Daniel António Barbosa Bárrio Vieira; agente rural José António Ruivo de Oliveira, e tirocinante do curso de engenheiro agrónomo Ernesto Emílio Andrade Ferreira.

- 2) Comissão de Gestão Transitória dos Perímetros de Aproveitamento Hidroagrícola de Campilhas, S. Domingos e Alto Sado:

Presidente, director do Centro Regional de Reforma Agrária de Setúbal; engenheiro agrónomo Firmino Mendes Ramos; engenheiro agrónomo Elvídio Francisco José Estevam Ave Maria de Meneses, e regente agrícola João Alegre Baltasar.

- 3) Comissão de Gestão Transitória do Perímetro de Aproveitamento Hidroagrícola do Divor:

Presidente, director do Centro Regional de Reforma Agrária de Évora; engenheiro agrónomo

nome José Elias Romão Martins, e regente agrícola Jaime do Carmo.

- 4) Comissão de Gestão Transitória do Perímetro de Aproveitamento Hidroagrícola de Loures:

Presidente, director do Centro Regional de Reforma Agrária de Lisboa; regente agrícola José da Costa Guilherme, e agente rural Armindo Calado Alves da Maia.

- 5) Comissão de Gestão Transitória do Perímetro de Aproveitamento Hidroagrícola da Idanha:

Presidente, director do Centro Regional de Reforma Agrária de Castelo Branco; engenheiro agrónomo Raul Antunes Capelo, e regente agrícola Ernest Daehnhardt.

- 6) Comissão de Gestão Transitória do Perímetro de Aproveitamento Hidroagrícola do Mira:

Presidente, director do Centro Regional de Reforma Agrária de Beja; engenheiro agrónomo Rodrigo António Ramalho Gusmão; engenheiro agrónomo Manuel Guilherme Alves da Silva; tirocinantes do curso de engenheiro agrónomo Gilberto Fernandes da Conceição Chora, e regente agrícola Armando da Glória Xavier Sequeira.

- 7) Comissão de Gestão Transitória dos Perímetros de Aproveitamento Hidroagrícola de Odivelas e Roxo:

Presidente, director do Centro Regional de Reforma Agrária de Beja; engenheiro agrónomo Luís Manuel Júdice da Gama Pinto; engenheiro agrónomo Gonçalo Arlindo Alves da Silva Araújo, e regente agrícola Francisco Barbosa Martins Branco.

- 8) Comissão de Gestão Transitória do Perímetro de Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sado:

Presidente, director do Centro Regional de Reforma Agrária de Setúbal; engenheiro silvicultor Tito Virgulino Marques da Costa; engenheiro agrónomo Manuel da Costa Sobral; assistente social Tília Rodrigues da Fonseca, e licenciado em Ciências Geológicas José Joaquim Parrança Gonçalves.

- 9) Comissão de Gestão Transitória do Perímetro de Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia:

Presidente, director do Centro Regional de Reforma Agrária de Santarém; engenheiro agrónomo Nuno Manuel da Silva Nogueira Jordão; engenheiro agrónomo José Neves de Sousa; engenheiro agrónomo João Carlos Durão Lopes Saraiva, e tirocinante do curso de engenheiro agrónomo António José Madeira Lopes.

Ministério da Agricultura e Pescas, 30 de Julho de 1975. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Fernando Oliveira Baptista*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 562/75
de 17 de Setembro

O sector de rolamentos, constituído na sua quase totalidade por bens importados, concentra-se no nosso país num número reduzido de empresas, que têm vindo a acordar tabelas de preços entre si. O presente diploma constitui um primeiro passo no sentido de introduzir uma certa disciplina no sector.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio Interno, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, o seguinte:

1.º A venda de rolamentos fica sujeita ao regime de margens de comercialização fixadas, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 329-A/74.

2.º O preço de venda ao público de rolamentos obtém-se adicionando ao respectivo custo em armazém uma margem máxima de comercialização de 110% e o imposto de transacções.

3.º A margem de comercialização referida no número anterior incide sobre o custo em armazém, entendendo-se como tal:

- a) No caso do importador: o somatório do preço FOB, direitos de importação, despesas de despacho, seguro e transporte;
- b) No caso do distribuidor de produto nacional: o preço de aquisição ao fabricante, acrescido das despesas de transporte.

4.º Os grossistas (importadores e/ou distribuidores de produto nacional) são obrigados a praticar os seguintes descontos mínimos, calculados sobre os preços de venda ao público, deduzidos do imposto de transacções:

Compradores	Descontos mínimos — Percentagens
Agentes distribuidores	40
Outros importadores	30
Revendedores	25
Indústria transformadora (a)	20
Indústria aplicadora (b)	15
Oficinas de reparação	15

(a) Considera-se como tal a que utiliza rolamentos como matéria-prima.

(b) Considera-se como tal a que utiliza rolamentos como bem de equipamento.

5.º — 1. Todos os vendedores de rolamentos são obrigados a possuir tabelas de preços de venda ao público, que deverão estar patentes e disponíveis para consulta nos respectivos estabelecimentos de venda.

2. São ainda os grossistas obrigados a possuir a decomposição do custo em armazém dos rolamentos.

6.º — 1. Os grossistas com um volume de facturação anual superior a 30 000 000\$, sempre que pretendam emitir novas tabelas de preços, são obrigados a enviar dois exemplares destas à Direcção-Geral de Preços, mediante carta registada com aviso de recepção, indicando ainda a margem de comercialização utilizada e os descontos a que se refere o n.º 4.º

2. As tabelas entrarão em vigor quinze dias após a sua recepção na Direcção-Geral de Preços.

3. A Direcção-Geral de Preços pode, a todo o momento, e sempre que o julgue necessário, solicitar o envio de elementos comprovativos do custo de armazém, concedendo ao grossista o prazo máximo de quinze dias para o envio desses elementos.

4. Cada grossista não poderá estabelecer mais de três tabelas em cada ano.

5. No caso de lançamento de novos produtos, cada grossista deverá proceder ao aditamento dos respectivos preços.

6. Ao aditamento de preços de novos produtos aplica-se, com as necessárias aplicações, o disposto em 1, 2 e 3 deste número.

7.º — 1. Os grossistas com um volume de facturação anual superior a 30 000 000\$ são obrigados a elaborar tabelas de preços de acordo com o preceituado em 1 do número anterior e a enviá-las à Direcção-Geral de Preços no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação desta portaria.

2. São aplicáveis a estas tabelas o disposto em 2 e 3 do n.º 6.º

8.º — 1. A infracção ao disposto no n.º 5.º é punida nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957.

2. As infracções ao disposto em 4 do n.º 6.º e em 1 do n.º 7.º são punidas com a multa de 5000\$ a 10 000\$.

3. Os grossistas que não forneçam, dentro do prazo referido em 3 do n.º 6.º, os elementos que lhes forem solicitados incorrerão na pena de multa de 5000\$ a 10 000\$, ficando ainda suspensa a tabela de preços a que se referem os elementos pedidos até integral cumprimento do solicitado pela Direcção-Geral de Preços.

4. A infracção ao disposto em 5 do n.º 6.º é punida nos termos do n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

9.º As dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria serão esclarecidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio Interno.

10.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Comércio Interno, 6 de Setembro de 1975. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Luís Macaísta Malheiros*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 563/75
de 17 de Setembro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 3 de Setembro de 1975, as LDP'S 207 e 215.

Estado-Maior da Armada, 26 de Agosto de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.